

O papel do Ministério Público na tutela coletiva da Segurança Pública

Experiência adotada em Santa Catarina tem como objetivo criar Promotorias Regionais de Segurança Pública, com atribuição exclusiva e especializada na tutela difusa da segurança pública e no controle externo da atividade policial



Simão Baran Junior
27 de outubro de 2020

Historicamente, o Ministério Público sempre foi conhecido pela sua atuação criminal. Depois da Constituição da República de 1988, suas atribuições foram ampliadas. Todavia, a experiência mostra de forma cada vez mais clara a insuficiência da abordagem tradicional, focada no litígio e na resolução de casos individuais. A rigor, mesmo o processo judicial coletivo padece de diversos obstáculos para a concretização dos direitos difusos e coletivos.

Por isso, vem amadurecendo a noção de que a atuação ministerial deve ser pautada pela busca concreta de resultados socialmente relevantes à sociedade, evitando-se quando possível a judicialização dos casos. É exatamente nesse sentido a Recomendação n.º 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

É dentro deste contexto que surge com maior visibilidade a Tutela Coletiva da Segurança Pública. Sem prejuízo da atuação repressiva “clássica”, há um enorme campo de trabalho a ser desenvolvido com a atuação ministerial. Vejamos:

As estatísticas coletadas mostram um país conflagrado, com índices considerados epidêmicos pela OMS. Somado a isso temos, via de regra, baixo índice de resolução de crimes violentos, demora além da razoável nos julgamentos e superlotação carcerária, que acabam retroalimentando essa espiral da violência. Este é, seguramente, um dos problemas centrais do Brasil.

Apesar dessa inaceitável posição brasileira nos rankings mundiais, os índices de violência vêm recuando no mundo, com exceção de alguns países da América Latina. É essa a tese central do livro de Steven Pinker em “Os Anjos Bons de Nossa Natureza: Porque a Violência Diminuiu”. É uma leitura certamente incômoda, pois de certa forma estamos anestesiados com os números atuais. Mas também indica que o problema tem solução. Diga-se, de passagem, que a mesma apatia se verifica com relação ao número de mortos no trânsito e, atualmente, também com relação aos mortos na presente pandemia.

Em razão dessa extensa violação de direitos decorrentes de crimes violentos, me parece salutar a criação de Promotorias de Justiça que tenham como foco principal a Tutela Coletiva da Segurança Pública. Essa experiência já vem sendo desenvolvida dentro do Ministério Público de Santa Catarina.

O objetivo, conforme o programa que o criou é criar Promotorias Regionais de Segurança Pública (PRORESPs) com atribuição exclusiva e especializada na tutela difusa da segurança pública e no controle externo da atividade policial, o que implica: reorganização espacial, especialização e aperfeiçoamento funcional; resolutividade (busca de soluções diretas e judicialização como último recurso); e adoção de planos de ação integrados com a sociedade civil e os órgãos de segurança pública.

Assumi há poucos meses uma dessas Promotorias, atendendo de forma exclusiva na Comarca de Chapecó/SC, com pouco mais de 200 mil habitantes, e de forma concorrente em outras 13 Comarcas, em um total de 49 Municípios e população acima de 600 mil pessoas. Portanto, escrevo nesse espaço mais para compartilhar anseios e perspectivas.

Desde logo ficou clara a necessidade de atuação interdisciplinar, se abrindo para outros saberes. Há muito conhecimento sendo produzido em Universidades e *think tanks* sobre segurança pública que não podem ser desperdiçados.

A articulação em rede dos órgãos públicos e o fomento e monitoramento de políticas públicas focadas em segurança pública pode ser capitaneada pelo Ministério Público, a exemplo do que é feito há algum tempo em outras áreas, como a Infância e Juventude. Soma-se a isso a atribuição no Controle Externo da Atividade Policial. Com isso, a Promotoria Regional de Segurança Pública pode ter visão global sobre o tema, abrindo espaço para uma nova forma de atuação no combate ao crime no âmbito ministerial.

Além de poder intervir em questões importantes na esfera repressiva, tais como o já citado baixo índice de resolução de crime violentos, bem como fomentar a melhoria da produção da prova, pode-se pensar em diversas iniciativas de promoção de políticas públicas a serem articuladas a nível local e regional. Não podemos também esquecer das vítimas (com o intuito de fazer valer o art. 245 da Constituição da República), assim como podem ser exploradas novas formas de administrar os conflitos sociais, com práticas restaurativas, por exemplo.

Aliás, o alcance do tema Segurança Pública vai exigir inclusive articulação entre Promotorias de diversas atribuições. Pense-se, por exemplo, nos reflexos criminais que uma urbanização deficiente e excludente tem gerado ao longo das décadas.

O primeiro passo já foi dado, com a criação de uma Promotoria exclusiva para tratar do tema. Agora o grande desafio é cumprir com as expectativas criadas e consolidar uma nova frente de atuação ministerial. Afinal, os desafios na área de Segurança Pública, com crescente poder de facções criminosas, índices obscenos de violência e novas tecnologias, estão a exigir igualmente nova forma de organização do Ministério Público.

Simão Baran Junior

Promotor de Justiça da Promotoria Regional de Segurança Pública de Chapecó/SC

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/7imdhqref7>

